

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- ESTADO DO PARANÁ -

Lei nº 6/61

Data:- 21.12.61.

Súmula:- Institue a cobrança das Taxas - Hospitalar e para Aplicação Social, e respectiva forma de utilização, para fins sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º) - As Taxas - HOSPITALAR e para APLICAÇÃO SOCIAL, serão cobradas, respectivamente, na base de 5 e 10%, sobre todos os impostos e taxas municipais, exigíveis nos exercícios financeiros.

Art. 2º) - A TAXA HOSPITALAR (5% sobre todos os tributos municipais), terá aplicação exclusiva no atendimento de consultas clínicas, medicações e outros fins, à pessoa s de comprovada necessidade, sendo

30% do total arrecadado para consultas ;
30% para medicamentos e
40% para atender auxílios gerais à indigentes.

Art. 3º) - A TAXA PARA APLICAÇÃO SOCIAL, será utilizada com exclusividade, da seguinte forma:

- 5% do total arrecadado, para atender casos semelhantes aos do artigo anterior, além de operações, passagens e auxílios diversos à maternidade e à infância desamparada;

- 5%, para atender ao pagamento a que se refere, o artigo 101, da Constituição Estadual.

Art. 4º) - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia, em 21 de Dezembro de 1.961.



Ervino Haas

Prefeito Municipal